ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

PROJETO DE LEI N° /2026

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Amélio Cayres de Almeida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Amélio Cayres de Almeida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Amélio Cayres de Almeida construiu uma trajetória pública profundamente vinculada ao Estado do Tocantins, onde chegou em 1976 e iniciou suas atividades no setor agropecuário. Natural de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, estabeleceu no Tocantins suas raízes pessoais e profissionais, contribuindo ao longo de décadas para a vida política e para o desenvolvimento da região.

Sua trajetória na vida pública municipal começou em Esperantina, município onde foi eleito prefeito em 1996 e reeleito em 2000. Durante os dois mandatos, esteve à frente da administração municipal, experiência que antecedeu sua atuação no Parlamento Estadual e fortaleceu sua ligação com as demandas da população do interior tocantinense.

Em 2006, Amélio Cayres foi eleito deputado estadual, iniciando uma trajetória parlamentar marcada pela continuidade da representação popular. Foi reeleito em 2010, 2014, 2018 e 2022, alcançando cinco mandatos consecutivos na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Nas eleições de 2022, recebeu 22.921 votos, resultado que o colocou entre os parlamentares estaduais mais votados.

A experiência acumulada no Legislativo estadual também se refletiu no exercício de funções de liderança institucional. Amélio Cayres presidiu a Assembleia Legislativa do Tocantins no biênio 2023/2024 e foi reconduzido à Presidência para o biênio 2025/2026. No desempenho dessa função, passou a representar institucionalmente o Poder Legislativo Estadual e a conduzir os trabalhos da Casa, em diálogo com os demais Poderes e com a sociedade tocantinense.

A concessão do Título de Cidadão Tocantinense representa o reconhecimento público àqueles que, embora naturais de outros estados, estabeleceram vínculos duradouros com o Tocantins e contribuíram significativamente para seu desenvolvimento. Nesse contexto, a trajetória de Amélio Cayres de Almeida merece especial reconhecimento, marcada por sua chegada ao Estado em 1976, por sua experiência à frente da administração municipal de Esperantina e por sua expressiva atuação parlamentar ao longo de sucessivos mandatos na Assembleia Legislativa.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos dias do mês de outubro de 2026.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2026.11.03 09:50:44 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Levando saúde a cada canto do Tocantins.

BIOGRAFIA

Amélio Cayres de Almeida

Amélio Cayres de Almeida nasceu em 10 de setembro de 1961, no município de Érico Cardoso, na Bahia. Chegou ao Tocantins em 1976, acompanhado de sua família, e estabeleceu raízes na região do Bico do Papagaio, onde exerceu a atividade agropecuária. É casado com Genecí Perpétua dos Santos Almeida e pai de três filhos: Matheus, Fiamma e Raul.

Sua trajetória na vida pública começou em 1996, quando foi eleito prefeito de Esperantina, município localizado no extremo norte do Tocantins. Foi reeleito em 2000 e esteve à frente da administração municipal por dois mandatos consecutivos, entre 1997 e 2004.

Em 2006, foi eleito deputado estadual pela primeira vez e, desde então, conquistou outros quatro mandatos consecutivos, nas eleições de 2010, 2014, 2018 e 2022. No pleito de 2022, recebeu 22.921 votos, resultado que o colocou entre os parlamentares estaduais mais votados do Tocantins.

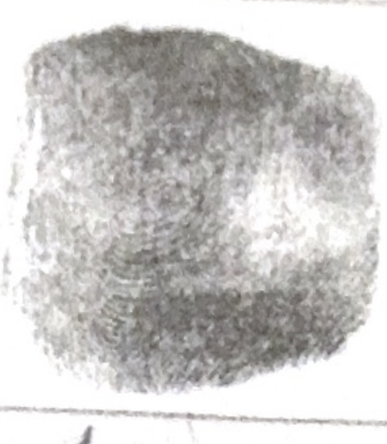
Ao longo de sua atuação parlamentar, tem defendido pautas relacionadas ao desenvolvimento dos municípios, à saúde, à educação e ao fortalecimento da região do Bico do Papagaio. Entre as iniciativas associadas à sua trajetória estão a defesa da implantação do curso de Medicina da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Augustinópolis, e a ampliação da oferta de cursos da área da saúde na região.

Em fevereiro de 2023, foi eleito presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Aleto), com os votos dos deputados presentes, e foi reconduzido à Presidência para o biênio 2025–2026. À frente do Parlamento estadual, sua gestão incluiu o encaminhamento de medidas de modernização institucional, como a realização de concurso público da Assembleia, a ampliação da sede do Legislativo e o fortalecimento da Escola do Legislativo, com oferta de cursos gratuitos.

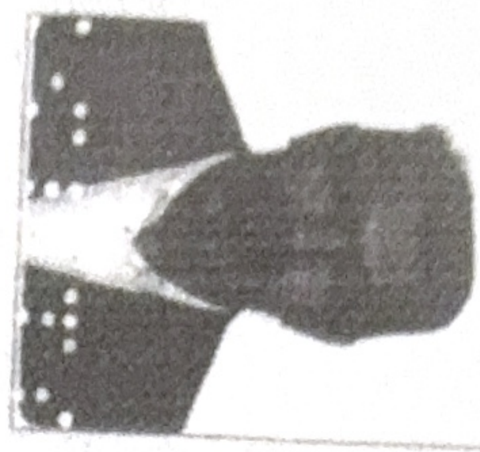
Com uma trajetória que reúne experiência na atividade agropecuária, dois mandatos à frente da Prefeitura de Esperantina e cinco mandatos consecutivos como deputado estadual, Amélio Cayres de Almeida construiu sua atuação pública no Tocantins, especialmente junto aos municípios e às comunidades da região do Bico do Papagaio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Amelio Cayres de Almeida.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO - NOVO CPF
394763161 87

AMELIO CAYRES DE ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO
10.09.61

Amelio Cayres de Almeida

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.197.392

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/2010

NOME
AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA

FILIAÇÃO
JOAQUIM DOMINGUES DE ALMEIDA SANTO
MARIA CAYRES DE ALMEIDA

NATURALIDADE
ERICO CARDOSO-BA

DATA DE NASCIMENTO
10/09/1961

DOC. ORIGEM
Cert. Cas. Nº 245, Lv B-01, Fls 245, Exp.15/04/2004
Augustinópolis -TO -

CPF
394.763.161-87

DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

29022

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

031/0071-5

/11 /85

GOIASBANCO

11581/9

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 204199112026

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AMELIO CAYRES DE ALMEIDA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOAQUIM DOMINGUES DE ALMEIDA SANTO e MARIA CAYRES DE ALMEIDA, nascido(a) aos 10/09/1961, natural de Érico Cardoso-BA, CPF 394.763.161-87.

Esta certidão foi expedida em **22/10/2026** às **09:51** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 204199112026.

Este documento é valido por 90 dias.

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 04198147E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, tanto os sistemas ativos quanto descontinuados, desde a data de 12 de agosto de 1985 até o dia anterior a 22/10/2026, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: AMELIO CAYRES DE ALMEIDA
Nacionalidade: BRASIL
Estado Civil: Casado
CPF: 394.763.161-87
RG: 1197392
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: MARIIA CAYRES DE ALMEIDA
Endereço: Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

A pesquisa e informação de processos de execução penal e medidas alternativas efetua a busca na base de dados do Sistema Eletrônico de Execução

Unificado – SEEU, administrado e atualizado pelo CNJ, sem interferência deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 22 de outubro de 2026

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 0cc50a00

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com os Anexos II e III da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

AMELIO CAYRES DE ALMEIDA

CPF n. 394.763.161-87

Certidão emitida em: 03/11/2026, às 10:31:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/11/2026, 10:31:09